

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ANTEPROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE INCITIVA DO PODER LEGISLATIVO.

INSTITUI O RECESSO ESCOLAR PARA OS PROFESSORES EM EFETIVO EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador Gilberto José Volpato, da Bancada do Partido Republicanos, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Senhor Prefeito Municipal o seguinte Anteprojeto de Lei:

Art. 1º. Fica instituído o recesso escolar para os professores em efetivo exercício do magistério das escolas públicas municipais, compreendido no período de **22 de dezembro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.**

Art. 2º. O recesso de que trata esta Lei não prejudicará o cumprimento da carga horária anual mínima prevista na legislação educacional vigente, cabendo à Secretaria Municipal de Educação organizar o calendário letivo de modo a assegurar sua integral observância.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, em 26 de novembro de 2025.

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Vereador - Republicanos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

JUSTIFICATIVA AO NTEPROJETO DE LEI N. 001/2025.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal!

O presente Anteprojeto de Lei tem por finalidade instituir formalmente o período de recesso escolar para os professores em efetivo exercício do magistério da rede pública municipal de ensino, no município de Crissiumal, entre os dias **22 de dezembro de 2025 e 02 de fevereiro de 2026**.

A medida está alinhada às práticas adotadas pelos sistemas de ensino em âmbito nacional, assegurando aos profissionais da educação um período adequado de descanso e recuperação física e mental, o que contribui diretamente para a qualidade do trabalho pedagógico desenvolvido ao longo do ano letivo. O recesso também permite o planejamento das atividades escolares e a reorganização administrativa das unidades educacionais.

Importa destacar que o recesso não acarretará qualquer prejuízo ao cumprimento da carga horária mínima anual exigida pela legislação federal, uma vez que o calendário escolar poderá ser ajustado pela Secretaria Municipal de Educação, garantindo a manutenção da regularidade do ensino.

Diante do exposto, o Vereador Gilberto José Volpato (Republicanos) submete este Anteprojeto de Lei à análise de Vossa Excelência, confiando em sua relevância para o sistema educacional municipal.

Atenciosamente;

GILBERTO JOSÉ VOLPATTO
Vereador - Republicanos

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

NLQ**MN4****ME9****305**